



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 010/2011

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2011

VIGÊNCIA: DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Linha São Jorge, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.009.817/0001-09, neste ato representada por **ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**, CPF n° 645.988.530-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 002/2011, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens abaixo relacionados.

UNID	DESCRIÇÃO
Trajeto 03	<p><b><u>Linha São Paulo. Linha Assunção. Linha Nossa Senhora do Carmo. Cruzeiro. São José à EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves</u></b> – iniciando na antiga Escola Carlos Gomes, Matheus Ferri Benini, Marlon Conci, Paloma Somacal Gnoatto, André Dagir Clara, Vanessa Clara de Freitas, seguindo Larissa Bareter, Gustavo Elias Segabinazzi, Gabriela Caio, Bruno Alves, Derlei Nicaretta, seguindo até a residência de Eduardo José C. de Souza (ida + volta), Marcelo Fin, Nathan Giongo, Alessandra Tonolli, Taísa Tonolli; <b><u>Linha Nossa Senhora do Carmo</u></b>: Marcos Nicaretta (ida + volta); <b><u>Linha São José</u></b>: na estrada geral Darlan Junior Petry, Milene Benini, Jenifer Benini, Bernardo Mattei, Chauana Zanatta, Fernanda Zanatta e Lucas Pezzini.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço e EMEF Bento Gonçalves. Horário de chegada na escola EEEM São Lourenço: 13 h Horário de chegada na escola EMEF Bento Gonçalves (sede): 13h10min Horário de saída da escola EMEF Bento Gonçalves (sede): 17h15min Horário de saída da escola EEEM São Lourenço: 17h20min Veículo utilitário capacidade mínima de 23 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 50K500m</p> <p><b>OBS:</b> No retorno do turno da tarde na Comunidade de <b><u>Linha Nossa Senhora do Carmo</u></b> embarcam os alunos da noite e desembarca o aluno do turno da tarde, <b>TRAJETO DA NOITE</b> entrar na rua do campo (próximo a EMEF Benjamin Constant), <b>INICIA</b> na residência de Juliano Pivatto, Gabriela Giongo, Anderson Baretieri, Rudimar Chiesa, Retornando embarcam Renan Endrizzi, <b><u>Linha São Paulo</u></b>: Angélica Benini, Daniela Grazioli, Giovanni Grazioli, Alessandra Fin, Aline Benini, Suelen Grazioli, <b><u>Linha Cruzeiro</u></b>: Guilherme Caio, <b><u>Linha São José</u></b>: Tiago Rafael de Castro, Felipe Boscaro, Edriano Zanatta, Leonardo Mattei, Natalia Pezzini.</p> <p><b>Alunos do Ensino Fundamental: 23</b> <b>Alunos do Ensino Médio: 17</b> <b>Total de alunos: 40 (tarde e noite)</b> Horário de chegada na escola: 19 h Horário de saída da escola: 23 h Turno: Noite Total da quilometragem: 35K800m <b>Total da quilometragem (tarde e noite): 86K300m</b> <b>OBS: Nos sábados letivos será pago somente a quilometragem do turno da aula (tarde ou noite) conforme calendário escolar.</b></p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Trajeto 06	<p><b><u>Linha Santo Antonio, São Jorge, São Bartolomeu à EMEF Bento Gonçalves e EEEM São Lourenço:</u></b> iniciando na residência de Gabriel Poletti, seguindo até Matheus Henrique dos Santos Escobar e Natacha De Gregori, segue até a residência de Fernanda Cerutti Agostini. Residência de Fernando Coppi Fin. Seguindo na residência de Leonardo Pisoni. <b><u>Linha São Jorge:</u></b> Entrando na rua do capitel Mateus Pisoni, segue até a residência de Eduardo Canzi, Luana Pisoni. Segue até a residência de Angélica Veronese, Bruno Bazzanella, retorna a estrada geral( saindo no capitel) Gabriel Zucatto, Gustavo Zucatto e Guilherme Zucatto. Até a residência de Vinicius Magni Benini e Elizete Dallapozza. <b><u>Linha São Bartolomeu:</u></b> Tatiane Contini, Eduardo Nunes, Mauricio Aimi, Marcos Alexandre Aimi, Paulo Henrique Magni, Kauã Aimi, Roberto Tomazini Kunz e Roberta Tomazini Kunz. Escola: EMEF Bento Gonçalves e EEEM São Lourenço <b>Alunos da Educação Infantil: 04</b> <b>Alunos do Ensino Fundamental: 20</b> <b>Total de alunos: 24</b> Horário de chegada na escola EEEM São Lourenço: 13 h Horário de chegada na escola EMEF Bento Gonçalves (sede): 13h10min Horário de saída da escola EMEF Bento Gonçalves (sede): 17h15min Horário de saída da escola EEEM São Lourenço: 17h20min Veículo utilitário capacidade mínima de 24 passageiros Turno: tarde Total da quilometragem: 35K400m</p>
Trajeto 11	<p><b><u>Linha São Valentim</u></b> – iniciando na residência Camila Debiasi, Artur Matuela, Matheus Postinger, Larissa Postinger, Willian Villa, Gustavo Nicaretta, Julia Zanatta Veronese, Joice Veronese, Betina Delazzeri, Igovan Delazzeri, Cristiano Pivatto, Daniel Henrique Rama, Artur Francisco Manica, Aline Deconti Veronese, Samuel Veronese, Mateus Alberton, Lucas Alberton, Eduardo Mattei, Vanessa Mattei, Morgana Mattei, Pedro Henrique Mattei, saindo próximo a residência de Roberto Villa. <b>Alunos do Ensino Fundamental: 18</b> <b>Alunos da Educação Infantil: 03</b> <b>Total de alunos: 21</b> Escola: EMEF Bento Gonçalves e EEEM São Lourenço Horário de chegada na escola EEEM São Lourenço: 13 h Horário de chegada na escola EMEF Bento Gonçalves (sede): 13h10min Horário de saída da escola EMEF Bento Gonçalves (sede): 17h15min Horário de saída da escola EEEM São Lourenço: 17h20min Veículo utilitário capacidade mínima de 21 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 14 Km</p>

**Parágrafo Único.** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA QUARTA.** O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

**CLÁUSULA QUINTA.** O valor global da contratação será de R\$ 123.755,30 (Cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Item 03** - R\$ 3,33 (Três reais e trinta e três centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 287,38 (Duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 58.050,76 (Cinquenta e oito mil, cinquenta reais e setenta e seis centavos);

**Item 06** – R\$ 4,85 (Quatro reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 171,69 (Cento e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), estimando-se para o período o valor de R\$ 34.681,38 (Trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos);

**Item 11** – R\$ 10,97 (Dez reais e noventa e sete centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 153,58 (Cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), estimando-se para o período o valor de R\$ 31.023,16 (Trinta e um mil, vinte e três reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo Primeiro.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA.** A presente contratação terá vigência a partir de 21 de fevereiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, ou até quando perdurar o ano letivo.

**Parágrafo Único.** A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

**CLÁUSULA NONA.** São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, rerepresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2409 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4220)

Atividade 2421 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4493)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4496)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4490)

Atividade 2422 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4516)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 08 de fevereiro de 2011.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA**

**ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**

Representante

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Visto.

*Cristiano Salvatori*

*OAB/RS n° 45.252*

Assessoria Jurídica